



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**TERMO DE CONTRATO PARA prestação de serviços de divulgação no
Jornal Folha de Canhotinho uma página das ações realizadas pela Prefeitura
Municipal de Canhotinho**
Contrato nº 93/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e a
empresa M. A. BRANDINO DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a empresa M. A. BRANDINO DA SILVA – CNPJ Nº 11.718.246/0001-10, estabelecida à Rua Waldemar José Torres, 10 – Centro – Canhotinho – PE, neste ato representado pela sua Proprietária a Sra. MARIA APARECIDA BRANDINO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.927.727 SSP-PE – CPF nº 825.985.924-68, Residente e domiciliada, nesta cidade, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA I – O presente contrato tem como objetivo prestação de serviços de divulgação no Jornal Folha de Canhotinho uma página das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Canhotinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até 31/12/2015.

CLÁUSULA III – Fica acordado que à parte que descumprir o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, indenizará a outra em 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado.

CLÁUSULA IV – As despesas com estadia e alimentação das pessoas utilizadas na prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária destinada a SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante do orçamento vigente, a seguir especificada:

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.13 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (655)

CLÁUSULA VI – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, salários, obrigações sociais, transporte e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA VII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

Canhotinho (PE), 11 de maio de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

M.A. BRANDINO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:
